



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.731, de 27 de outubro de 2004.

“Revoga o parágrafo único e acrescenta quatro parágrafos ao artigo 70 da Lei Municipal nº 1.690 de 30/12/2003, e dá outras providências”.

JOICE PLENI DE SIQUEIRA MANJABOSCO, Presidente da Câmara de Vereadores no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É revogado o parágrafo único e são acrescentados quatro parágrafos ao Artigo 70 da Lei Municipal nº 1.690 de 30/12/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70 -

Parágrafo único – REVOGADO.

§ 1º - O deslocamento que não exija pernoite fora da sede, mas a realização de pelo menos duas refeições, determinará o pagamento de metade do valor da diária.

§ 2º - Nos deslocamentos para a capital do Estado e fora deste, as diárias sofrerão acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente.

§ 3º - Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição, esta será indenizada, mediante comprovação.

§ 4º - Lei específica determina o valor das diárias”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir da promulgação da Lei Municipal nº 1.690 de 30/12/2003.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 27 de outubro de 2004.

Manjabosco
Joice Pleni de Siqueira Manjabosco
Presidente da Câmara de Vereadores no exercício do cargo de
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

U. Rovêda Tassi
UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração

Município de

Santo Augusto

Um governo de resultados - 2001/2004

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”